LEI Nº 2.703, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.151, de 10 de julho de 2017, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.151, de 10 de julho de 2017, com a seguinte redação:

> "Art. 2º (...)
> Parágrafo único. Ficam isentos de quaisquer tributos municipais todas as transações e todos os atos praticados para efetivação da permuta descrita no *caput* deste artigo."

Art. 2º O inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 2.151, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º (...)
> (...)
> II - Obrigatoriedade da construção da nova sede do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município; (N.R.)
> (...)"

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar qualquer ato necessário para cumprir fielmente o disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias atualmente existentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 21 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.11.23 11:12:38 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal